

ACÓRDÃO Nº 13191/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 014.657/2013-9.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Hilton Amorim Rocha (CPF 012.371.363-34).
3. Unidade: Prefeitura de Matões do Norte - MA.
4. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex-MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Hilton Amorim Rocha, ex-prefeito de Matões do Norte-MA, em razão da omissão da prestação de contas do convênio 95507/2000.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “a” e “c” e § 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar revel Hilton Amorim Rocha e julgar suas contas irregulares;

9.2. condená-lo ao recolhimento junto ao FNDE dos valores indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas especificadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
36.000,00	18/12/2000

Valor atualizado até 4/2/2016: R\$ 226.623,45 (peça 50)

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao FNDE e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 42/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/11/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13191-42/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador